

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com o objetivo de destinar recursos aos Municípios para realização de projetos de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do § 5º seguinte:

“Art. 4º

.....

§ 5º *Do montante de recursos vinculado a programas de eficiência energética no uso final de que trata o art. 1º, 40% (quarenta por cento) serão destinados aos Municípios para realização de projetos de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, não se aplicando, neste caso, o disposto nos incisos I a III deste artigo. (NR)”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.991/2000 estabelece que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, até

2022, devem destinar 0,5% de sua receita operacional líquida para programas de eficiência energética, sendo que, a partir de 2023, esse percentual será reduzido para 0,25%.

Ressaltamos que, no campo da eficiência energética, uma das áreas mais relevantes refere-se à melhoria dos sistemas de iluminação pública. Isso porque esses sistemas funcionam, ininterruptamente, durante todas as noites do ano, na totalidade das cidades do país, o que faz com que ganhos de eficiência relacionados a lâmpadas, luminárias e reatores propiciem grande redução de consumo de energia elétrica e aumento da qualidade do serviço.

Cabe destacar que Aneel determinou que as prefeituras municipais assumissem todos os ativos de iluminação pública, bem como quaisquer ônus vinculados a esses sistemas. Portanto, resta evidente que as prefeituras passaram a ter grande interesse em aumentar a eficiência da iluminação pública sob sua responsabilidade, como forma de prestar melhor serviço para seus cidadãos e reduzir as elevadas contas de eletricidade. De acordo com a Aneel, as despesas dos municípios apenas com o pagamento pela eletricidade consumida na iluminação dos logradouros públicos foram de R\$ 3,40 bilhões, em 2014, e R\$ 3,75 bilhões até o mês de setembro de 2015. Por outro lado, essas cifras indicam que as distribuidoras não possuem a mesma motivação, pois a diminuição do consumo acaba por reduzir-lhes o faturamento.

Assim, entendemos que, em consonância com a alteração das responsabilidades dos agentes referidos, torna-se também necessário alterar a Lei nº 9.991/2000, com o propósito de transferir às prefeituras recursos vinculados a projetos de eficiência energética em iluminação pública, já que são esses entes os maiores interessados em obter efetivos resultados na redução do consumo de energia elétrica.

Com essa medida, certamente estaremos promovendo o uso racional da energia elétrica, aumentando a segurança energética e reduzindo impactos ambientais dos empreendimentos de geração que deixarão de ser requeridos com a diminuição da demanda. Ao mesmo tempo, estaremos favorecendo a melhoria das combalidas finanças municipais, que vêm sofrendo com obrigações muito superiores às receitas que atualmente têm acesso.

Dessa maneira, a população também será beneficiada com a melhoria na prestação dos serviços públicos essenciais, como saúde e educação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO